Sr. Presidente. Nobres Colegas.

Apresento à consideração da Casa, por ser uma atribuição Municipal, como determina o art. 16, item X, da Lei Orgânica dos Municípios, e como já decidiu o E. Supremo Tribunal, a utilização dos logradouros públicos para estacionamento de veículos, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 70 - Doc. 1634/60

Art. 1º - O estacionamento de veículos, tanto de aluguel como de particulares, nas ruas e praças públicas do Município obedecerá à presente lei.

Art. 2º - A Prefeitura pela sua divisão de serviços públicos, enquanto não fôr criada divisão especial para trânsito, estabelecerá dentro de 30 (trinta) dias um plano geral de estacionamento para veículos.

Art. 3º - O plano de estacionamento referido no art. 2º acima, sofrerá uma revisão semestral por parte da Câmara Municipal, que não sendo realizada, implica em aceitar-se o plano anterior.

Art. 4º - As atuais taxas de estacionamento pagas à Delegacia de Polícia, a título de licença para estacionamento, serão cobradas no mesmo valor, pela Prefeitura, a partir de 1º de janeiro de 1961.

§ Único - A falta do pagamento da taxa municipal de estacionamento acima prevista, implica em que o veículo estacionado estará sujeito a ser recolhido ao depósito municipal, onde sòmente sairá após o pagamento das despesas decorrentes da remoção e respectivas multas.

Art. 5º - O pagamento da taxa de estacionamento concederá o direito para o estacionamento exclusivamente para determinado veículo e determinado motorista, isto é, o alvará obtido é pessoal e intransferível.

Art. 6º - Fica ainda criada no Município, uma Comissão de Trânsito, composta de 5 (cinco) Membros, sendo 3 (três) dêsses cargos preenchidos pelo Sr. Prefeito Municipal e os outros 2 (dois) pela Associação Comercial local.

Proc. 171/60

§ 1º - Essa Comissão elaborará o Regulamento desta Lei e determinará as modificações necessárias a serem feitas no plano - oficial apresentado pela Prefeitura, segundo determina o artigo 2º.

§ 2º - Elaborado o Regulamento e aceito o plano de estacionamento municipal, a Comissão encaminhará o seu trabalho ao Sr.Prefeito, que em seguida o remeterá à Câmara para os efeitos do artigo 3º.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor após a entrega do plano - de estacionamento mencionado no art. 3º, que será publicado em forma de Portaria pelo Sr. Prefeito Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1960

a) Tude Bastos.

*

Consultada, a Casa considera objeto de deliberação o Projeto de - Lei nº 70/60, do Sr. Tude Bastos.

*

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o Nobre Vereador Simone Filho.

O SR. SIMONE FILHO - (Lê):-

***

*

***